



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei Complementar nº 128/2016, de 30 de setembro de 2016.

Institui o Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Presidente Castello Branco; dá outras providências.

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Castello Branco Serviço de Licenciamento Ambiental Municipal de Atividades, Obras e Empreendimentos que causem ou possam causar Impacto de Âmbito Local, denominado de Licenciamento Ambiental Municipal – LAM.

Parágrafo único. O Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, de que trata esta Lei atenderá o disposto na Resolução CONSEMA/SC nº 52, de 05 de dezembro de 2014 e demais legislações Municipal, Estadual ou Federal pertinentes à matéria.

Art.2º Para o exercício do Licenciamento Ambiental Municipal – LAM, o Município poderá criar e instituir, na forma da lei, Órgão Ambiental Municipal, com competência para exercer o licenciamento e fiscalização ambiental ou delegar o Serviço a Consórcio Público Intermunicipal ao qual ele integra, nos termos da legislação em vigor.

Art.3º Fica criada a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM no âmbito do Município de Presidente Castello Branco, conforme tabelas dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art.4º A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia ou a prestação de serviços pelo Município ou por delegatário do serviço, para:

- I - análise prévia de licenças ambientais;
- II - análise de estudos de impacto ambiental;
- III - autorização de corte de vegetação;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

IV - autorização para tratamento ou disposição de resíduos;

V - pareceres técnicos;

VI - outras atividades previstas na legislação ambiental vigente.

Art.5º O contribuinte da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Os órgãos da administração direta ou indireta do Município são isentos do pagamento das Taxas de que trata esta Lei.

Art.6º Os serviços e atividades sujeitos à Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM são aqueles especificados no Anexo Único desta Lei.

Art.7º A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art.8º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal - TLAM serão integralmente recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA criado por lei específica.

Art.9º Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente mediante ato do Poder Executivo Municipal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Em caso de delegação do Serviço, os índices serão reajustados conforme resolução específica do delegatário.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco,
SC, em 30 de setembro de 2016.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar em 30/09/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Francieli Aparecida Primão Forquesato
Diretora da Secretaria Municipal de Administração
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei Complementar em 30/09/2016 no quadro mural do edifício sede da Prefeitura Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
Francieli Forquesato
Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

